



EDU
CASCAIS

PLANO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano letivo 2020|2021

Departamento de Educação

Divisão de Administração e Gestão Educativa

Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa

Aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Cascais, no dia 21/07/2020,
após aprovação por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, reunido a
09/07/2020

CASCAIS

Tudo começa nas pessoas

Índice

Introdução	3
Contactos	3
Enquadramento Legal	4
Objetivos	6
(Âmbito de aplicação).....	8
(Refeições Escolares)	8
(Auxílios Económicos).....	10
(Leite Escolar)	10
(Fruta Escolar).....	11
(Atividades de Animação e Apoio à Família)	11
Condições de Candidatura	13
(Candidaturas ao Apoio Social Escolar)	13
Disposições Finais	14
(Falsas declarações).....	14
(Situações Especiais e Casos Omissos)	14
(Da Vigência).....	14

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens cascalenses independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

É neste contexto que a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a equidade educativa. Engloba, por isso, um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

O Plano de Ação Social Escolar, que agora se apresenta, estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da ação social escolar a implementar a partir do ano letivo 2020/2021.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação.

Contactos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Endereço de correio eletrónico: ded@cm-cascais.pt

Edifício São José

Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 247, 1.º Piso
2750-326 Cascais

Telefone do Atendimento Municipal: 800 203 186

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt

DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO E INOVAÇÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dapi@cm-cascais.pt

Enquadramento Legal

Ação Social Escolar – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar) - consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar.
- Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho - estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
- O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro - define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 21/2008, de 12 de maio – define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores públicos, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades de educação especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de escola ou da vida.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no seu artigo 12.º que, os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar e no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, com programa educativo individual organizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro - revoga o Regulamento do Regime de Fruta Escolar (“RFE”).

- Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril - regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas, denominada «ajuda» e revoga a Portaria n.º 398/2002, de 18 de Abril.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação do Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, não prejudica as transferências e delegações já efetuadas, bem como procede à revogação de normas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), definindo no âmbito da alínea a), do n.º 2 e das alíneas gg) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da Educação: assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem assim deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Decreto-Lei n.º 11/2017, de 17 de abril - estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos.
- Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro - determina a promoção de medidas de alimentação saudável, incluindo no âmbito da alimentação coletiva em escolas, numa lógica de articulação entre as áreas da Saúde, da Ação Social e da Educação para desenvolvimento de uma política comum de promoção da saúde.
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - estabelece a transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para o Poder Local Democrático.

Objetivos

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- Uniformizar as medidas de ação social escolar para as crianças e alunos que frequentam o ensino público, não superior do Concelho.

Partindo destes pressupostos, tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Cascais, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição de um Plano de Ação Social Escolar afigura-se como um instrumento fundamental para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

O presente Plano de Ação social Escolar para o ano letivo de 2020/2021 são submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56º e do n.º1, do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada "CMC", nos termos das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Modalidades de Apoio Socioeducativo

- a) Refeição Escolar (almoço)** – Traduz-se na oferta do serviço de refeição diária – almoço saudável equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos, que frequentem os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, da rede pública do Concelho de Cascais.
- b) Lanche Escolar** – Traduz-se no fornecimento, a crianças e alunos do ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo da rede pública do Concelho de Cascais, de um lanche, diário, repartido a meio da manhã e a meio da tarde, composto na sua totalidade por três peças (pão variado ou bolacha Maria, iogurte ou sumo e fruta). Surge como complemento da refeição já fornecida nas escolas e pretende ir de encontro à satisfação de um plano nutricional mais equilibrado, bem como fazer face às exigências da vida quotidiana das nossas crianças, que muitas vezes se traduz no prolongamento da sua permanência no estabelecimento escolar. A comparticipação da CMC é efetuada à semelhança da refeição escolar, mediante a situação socioeconómica dos agregados familiares, de acordo com o escalão do abono de família.
- c) Reforço Alimentar** – Traduz-se no fornecimento, a alunos do 2.º, 3.º Ciclo e secundário da rede pública do Concelho de Cascais, de um reforço alimentar diário, repartido a meio da manhã e a meio da tarde. Esta medida visa combater a exclusão social e apoiar os alunos mais necessitados a terem um complemento ao almoço, para o efeito identificados pela Direção do Agrupamento e requerido pelos Encarregados de Educação, cuja gestão dos bares seja efetuado pela CMC.
- d) Auxílio Económico** – Traduz-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentem os estabelecimentos de 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho, cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de livros, material escolar e atividades de complemento curricular (nomeadamente visitas de estudo), recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade. A comparticipação é aprovada anualmente pela CMC.
- e) Atividades de Animação e Apoio à Família - Prolongamento de Horário na Educação Pré-Escolar** - Destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Cascais, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças/alunos antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas. A Componente de Apoio à Família, na educação Pré-Escolar é comparticipada pelo Ministério da Educação e o Instituto do Trabalho e Segurança Social e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

Regras a Adotar na Atribuição de Apoios de Ação Social Escolar

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

- 1) A atribuição dos apoios de ação social escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário da rede pública, do concelho de Cascais, de acordo com a legislação em vigor.
- 2) Para as crianças da educação pré-escolar, no âmbito da componente de apoio à família, este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares, lanche escolar e do prolongamento de horário.
- 3) Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste no fornecimento de refeições escolares, lanche escolar e na concessão de auxílios económicos para aquisição de material escolar e visitas de estudo.
- 4) Para alunos do 2º, 3º ciclo e secundários este apoio consiste no fornecimento de refeições escolares.
- 5) Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente.
- 6) Igualmente beneficiam destes apoios as crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, bem como as confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento, que são integradas no escalão A.

Artigo 2.º

(Refeições Escolares)

- 1) A CMC garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentam estabelecimentos ensino pré-escolar, básico e secundário, durante os períodos letivos.

- 2) O fornecimento poderá ser estendido durante períodos de interrupções letivas, desde que integrados em programas de Atividades de Animação e Apoio à Família (“AAAF” do Pré-Escolar) e Componente de Apoio à Família (“CAF”, do 1º Ciclo), cujos encarregados de educação tenham formalizado a respetiva candidatura, junto das Entidades gestoras da AAAF /CAF.
- 3) As refeições são fornecidas em quantidade suficiente e equilibrada nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.
- 4) A ementa é disponibilizada no sítio da internet da CMC, disponível na aplicação de gestão de refeições e afixada nos estabelecimentos de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos alunos e encarregados de educação.
- 5) Em casos especiais serão fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual, ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas no serviço municipal.
- 6) É também disponibilizada a opção de prato vegetariano, que requer uma inscrição prévia anual.
- 7) O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação (“ME”), e horário a acordar com os respetivos Agrupamentos de Escola.
- 8) Nos jardins-de-infância e Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico é disponibilizado um lanche escolar, a meio da manhã e meio da tarde, desde que requerido pelos Encarregados de Educação. Não há fornecimento de lanche durante o período de férias e interrupções letivas.
- 9) Nas escolas do 2.º, e 3.º Ciclo e secundário, cuja gestão dos bares seja efetuado pela CMC, é disponibilizado um reforço alimentar, a meio da manhã e meio da tarde, para alunos identificados pela Direção do Agrupamento, desde que tenha sido requerido pelos Encarregados de Educação.
- 10) O preço do almoço do aluno, corresponderá ao valor estipulado pelo ME.
- 11) O preço do lanche escolar do aluno, corresponderá ao valor estipulado pela CMC.
- 12) A CMC comparticipa nas refeições escolares a:
 - a) 100% do preço das refeições a crianças e alunos abrangidos pelo Escalão A;
 - b) 50% do preço das refeições a crianças e alunos abrangidos pelo Escalão B, e;
 - c) Na diferença entre o preço real do almoço e o valor definido pelo ME.

- 13) As refeições serão pagas em conformidade com o escalão de cada criança ou aluno, sendo que nos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo o pagamento é efetuado através de uma fatura emitida mensalmente e nos restantes níveis de ensino o pagamento é efetuado no momento da marcação da refeição.
- 14) Não são aceites desmarcações de refeições, depois das 9h30m do próprio dia, havendo lugar a débito das mesmas, mesmo que não sejam consumidas.
- 15) Em caso de dívida, o encarregado de educação é notificado para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de carta com registo simples.
- 16) Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para o Serviço de Execução Fiscal da Câmara Municipal para proceder à cobrança coerciva de dívidas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

Artigo 3.º

(Auxílios Económicos)

- 1) Podem beneficiar das comparticipações, para fazer face aos encargos com material escolar e visitas de estudo, conforme previsto no artigo 1.º do presente plano.
- 2) São aprovadas anualmente em reunião de Câmara as comparticipações referidas no artigo anterior, tendo por base o definido pelo ME.
- 3) Às crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados ou requerentes de asilo, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 4.º

(Leite Escolar)

A CMC garante o fornecimento gratuito, diário, de leite a todas as crianças e alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo da rede pública do concelho.

Artigo 5.º

(Fruta Escolar)

A CMC garante o fornecimento gratuito de fruta ou hortícolas, duas vezes por semana, a todas as crianças e alunos que frequentam estabelecimentos ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo da rede pública do concelho, durante os períodos letivos.

Artigo 6.º

(Atividades de Animação e Apoio à Família)

- 1) As Atividades de Animação e Apoio à Família, adiante designadas por “AAAF” destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Cascais. Integram o Programa Crescer a Tempo Inteiro que pretende diversificar a oferta educativa e responder às reais necessidades das famílias, garantindo um prolongamento de horário a todas as crianças e famílias que dele necessitem.
- 2) O funcionamento das AAAF resulta da articulação entre os Agrupamentos de Escola, Entidades Parceiras e a CMC, conforme o definido nas Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.
- 3) Para a implementação da resposta de AAAF, deve existir um número mínimo de 10 (dez) crianças inscritas, com início até ao 3.º dia útil de setembro e fim até 31 do mês de julho, desde que salvaguardadas condições de supervisão por parte dos Agrupamentos de Escolas.
- 4) No ato de matrícula ou renovação de matrícula, o Agrupamento de Escolas assegura a auscultação aos Encarregados de Educação no sentido de apurar a necessidade de oferta e o interesse na frequência das AAAF e disponibiliza folheto informativo.
- 5) A inscrição ou a sua renovação e o pagamento são efetuados nos serviços administrativos da Entidade Parceira, através do preenchimento de documento próprio e acompanhada por uma declaração assinada pelos Encarregados de Educação com a concordância do Regulamento de Funcionamento
- 6) As AAAF, proporcionam às crianças que frequentam a educação pré-escolar a possibilidade de, num horário mais alargado, poderem usufruir de uma resposta, em período letivo das 7h30/8h00 às 9h00 e/ou das 15h00 às 19h00 e nas interrupções letivas das 8h00 às 19h00 (Natal, Páscoa e meses de junho e julho), de acordo com as necessidades das famílias. Não funciona nos dias feriado nacional e/ou municipal e tolerância de ponto, quando aplicável, encerrando no mês de agosto.

- 7) A necessidade de frequência das AAAF para o período das 7h30/8h00 às 9h00 e a partir 18h00, tem de ser comprovada por parte do agregado familiar ou Encarregados de Educação, mediante a situação aplicável, com a apresentação de declaração do horário laboral, ou outro justificativo relevante.
- 8) O valor mensal da comparticipação familiar é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e conforme o quadro em baixo.

ESCALÃO	Escalão Abono Família	Prolongamento Horário/AAAF*
A	1	12,00€
B	2	40,00€
C	3	85,00€

*Valores aprovados em reunião de Câmara de 27 de julho de 2009 com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de 30 de julho de 2009

- 9) O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 11 meses, não havendo direito a redução nas interrupções letivas e faltas dadas.
- 10) As situações de desistência devem ser comunicadas, por escrito, pelos Encarregados de Educação ao Agrupamento de Escolas respetivo e parceiro, com 30 dias de antecedência. Caso não se verifique, o pagamento por parte dos EE deverá continuar a efetuar-se até comunicação formal da desistência.
- 11) O acompanhamento das crianças/alunos é assegurado por uma equipa técnica.
- 12) Em caso de dúvidas ou omissões sugere-se a consulta das Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro.

Condições de Candidatura

Artigo 7.º

(Candidaturas ao Apoio Social Escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, devidamente preenchido e assinado com comprovativo pelos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do aluno ou documento equivalente;
 - b) Cartão de cidadão do Encarregado de Educação ou documento equivalente;
 - c) Declaração de abono de família, devidamente atualizada, emitido por entidade competente da Segurança Social, com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar.
- 2) A falta ou omissão dos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, implica a atribuição do escalão máximo da comparticipação.
- 3) A não entrega da declaração, pelo Encarregado de Educação, datada do ano corrente, implica a atribuição do escalão mais elevado, nas diferentes modalidades de apoio.
- 4) Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, a CMC reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 5) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.
- 6) Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, deverá o Encarregado de Educação fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo no respetivo Agrupamento de Escolas.
- 7) Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, sendo pela entrega de novos documentos ou análise da direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, nos Agrupamentos de Escolas.
- 8) Os Encarregados de Educação são responsáveis pela atualização permanente, junto do Agrupamento de Escolas respetivo, dos seus dados e dos seus educandos, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do aluno, *email* e contacto telefónico.

Disposições Finais

Artigo 8.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante, correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 9.º

(Situações Especiais e Casos Omissos)

- 1) Caberá ao Vereador com a competência delegada, na área da Educação, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, nos casos excecionais.
- 2) Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos.
- 3) Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do aluno carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido.
- 4) Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 10.º

(Da Vigência)

O presente plano destina-se a vigorar para o ano letivo de 2020/2021, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.